

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de Outubro de 2001

II

Série

Número 102

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 129/2001**

Cria o cartão de identificação dos colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira - IDERAM.

## VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

## Portaria n.º 129/2001

Considerando a necessidade de criar um cartão de identificação do pessoal dirigente, técnico e administrativo e colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDERAM), com vista a facilitar a sua identificação junto de outros serviços públicos e entidades públicas e privadas, permitindo o fácil reconhecimento da sua qualidade.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração das Leis n.º 130/99 e 12/00, de 21 de Agosto e de 20 de Junho respectivamente, manda o Governo Regional da Madeira, pela Vice-Presidência, o seguinte:

## Artigo 1.º

O pessoal dirigente, técnico e administrativo e colaboradores do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (adiante designado por IDERAM) serão identificados por um cartão de identificação, modelo constante do anexo I deste diploma, a emitir pelo Instituto.

## Artigo 2.º

É aprovado o modelo do cartão de identificação anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

## Artigo 3.º

O cartão de identificação obedecerá às seguintes características:

- Cartão em material plástico com banda magnética;
- Impresso a quatro cores, predominando o azul, amarelo e branco;
- Dimensões de 85mm x 55mm;
- Elementos informativos incluídos no cartão:
- Nome do titular e respectiva fotografia, tipo passe, a cores, impressa a laser;
- Categoria;

- Assinatura do Presidente do IDERAM;
- Assinatura do titular;
- Data de emissão.

## Artigo 4.º

O cartão é emitido pelo IDERAM e registado em livro próprio ou em base de dados própria, donde constam os elementos de identificação necessários.

## Artigo 5.º

O cartão é assinado pelo titular do cartão de identificação e pelo Presidente do Conselho de Administração do referido Instituto ou pelo seu substituto legal .

## Artigo 6.º

O cartão de identificação é válido pelo tempo correspondente ao exercício das funções que comprovam, devendo ser devolvido pelo titular logo que se verifique alteração da sua situação funcional.

## Artigo 7.º

O cartão de identificação deve ser substituído quando se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e é obrigatoriamente recolhido quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

## Artigo 8.º

Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, será emitida uma segunda via, de que se fará menção expressa, mantendo-se, no entanto, o mesmo número do cartão anterior.

## Artigo 9.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

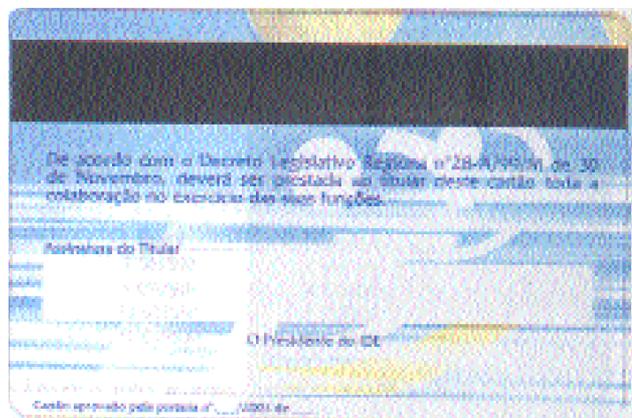
Vice-Presidência do Governo Regional.

Assinado em 26 de Setembro de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Anexo I  
Modelo de Cartão de Identidade

Frente



Verso

- a) Fotografia do titular;
- b) Banda magnética.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| Uma lauda . . . . .           | 2 892\$00, cada; |
| Duas laudas . . . . .         | 3 136\$00, cada; |
| Três laudas . . . . .         | 5 141\$00, cada; |
| Quatro laudas . . . . .       | 5 472\$00, cada; |
| Cinco laudas . . . . .        | 5 690\$00, cada; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | 6 896\$00, cada. |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

|                    | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|--------------------|--------------|------------------|
| <b>Uma Série</b>   | 4 689\$00    | 2 410\$00        |
| <b>Duas Séries</b> | 9 030\$00    | 4 515\$00        |
| <b>Três Séries</b> | 11 025\$00   | 5 513\$00        |
| <b>Completa</b>    | 12 915\$00   | 6 510\$00        |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)